

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO PARANÁ – FGP/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

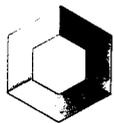
Contrato nº 27/2014

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2014, o **FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO PARANÁ** –, fundo garantidor de crédito inscrito no CNPJ sob nº 20.625.591/0001-08, doravante denominado “**FGP/PR**”, neste ato representado, com fundamento no art. 27, da Lei Estadual nº 17.046 de 11 de Janeiro de 2012 (“**Lei Estadual de PPP**”), pela sua gestora **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob nº 03.584.906/0001-99, com sede na Rua Vicente Machado, 445, nesta Capital, representada por seu Diretor Presidente, Sr. JURACI BARBOSA SOBRINHO, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 201.576.909-97 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1.034.066-7 – SSP/PR, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. HERALDO ALVES DAS NEVES, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF sob o nº 713.432.379-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.035.436-0 – SSP/PR, residentes e domiciliados em Curitiba-PR, doravante denominada “**FOMENTO PARANÁ**”, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 4 Lote 3/4, CEP 70.092-900, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, doravante denominada “**CAIXA**” ou “**ADMINISTRADORA**”, neste ato representada por **JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.011.185.149 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 273.149.280-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, procurador conforme Procuração lavrada no Livro nº 3112-P, fls. 199, em 25.11.14, pelo 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, sendo o FGP/PR e a ADMINISTRADORA doravante designados “**Partes**”, em conjunto, ou uma “**Parte**”, individualmente,

CONSIDERANDO:

a) a instituição do FGP/PR, por força do art. 25, da Lei Estadual de PPP, a qual dispõe sobre normas para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas do Paraná, autorizando o Chefe do Poder Executivo a instituir o Fundo, o qual será regido pelo direito privado, com a finalidade de prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em virtude de contratos integrantes do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná (“**Garantias Públicas**”), o qual observará as seguintes diretrizes:

- I - eficiência na implementação de políticas públicas e na aplicação dos recursos públicos;
- II - transparência nos procedimentos e decisões;
- III - qualidade e continuidade dos serviços ofertados, para possibilitar o acesso a todos os bens e serviços essenciais;
- IV - respeito aos interesses e direitos dos usuários e dos agentes privados investidos na prestação do serviço público;



- V - sustentabilidade financeira e socioeconômica do projeto de parceria;
- VI - responsabilidade fiscal na contratação e execução das parcerias;
- VII - indisponibilidade das funções políticas, normativa, policial reguladora, controladora e fiscalizadora do Estado;
- VIII - responsabilidade fiscal, social e ambiental;
- IX - remuneração do contrato vinculada ao seu desempenho;

b) a criação da Conta-Garantia (definida abaixo), pela Lei Estadual nº 17.904, de 2 de janeiro de 2014, com a finalidade de garantir o adimplemento das obrigações contraídas nos contratos de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Paraná, mediante recursos financeiros decorrentes das fontes vinculadas por determinação da referida lei estadual, da Lei Estadual de PPP e do Decreto nº 12.283, de 26 de setembro de 2014 (“**Recursos Vinculados**”);

c) a regulamentação do FGP/PR e da Conta-Garantia (conforme definida na Cláusula Segunda, abaixo) pelo Decreto nº 12.283, de 26 de setembro de 2014 (“**Decreto do FGP**”), tendo seu estatuto (“**Estatuto do FGP**”) e seu regulamento (“**Regulamento do FGP**”) sido aprovados na 13ª Reunião do Conselho Gestor, de 28.10.2014;

d) a determinação de abertura e manutenção, pelo Decreto do FGP, da Conta-Garantia, a ser mantida em nome e no âmbito do FGP/PR;

e) que o FGP/PR será administrado por entidade financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através de contrato de prestação de serviços, com prazo de 35 (trinta e cinco) anos;

f) que a CAIXA é uma instituição financeira que possui grande capilaridade, capacidade e experiência na gestão de recursos públicos e privados;

g) que a CAIXA possui competência instalada em gerenciamento e apoio técnico ao desenvolvimento urbano e ambiental;

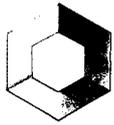
h) que a CAIXA, na condição de ente público, dispõe de um conjunto de ferramentas necessárias à administração do FGP/PR, de forma a assegurar o cumprimento dos princípios administrativos da isonomia, publicidade e eficiência;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“**Contrato**”), em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CAIXA relativos à Administração do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Paraná - FGP/PR e das respectivas contas bancárias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FGP/PR responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes do seu patrimônio, não respondendo a ADMINISTRADORA, tampouco o Estado do Paraná, por qualquer obrigação do Fundo.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O FGP/PR tem por finalidade garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná em contratos de parcerias público-privadas, em conformidade com a legislação estadual, com o Decreto do FGP, com o Estatuto do FGP e com o Regulamento do FGP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor inicial estimado do Patrimônio do FGP/PR (“Patrimônio do FGP/PR”) é de [R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais)].

PARÁGRAFO QUARTO – Mediante subscrição e integralização de novas cotas, o valor do Patrimônio do FGP/PR deverá ser proporcional e correspondentemente aumentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Contrato, considera-se:

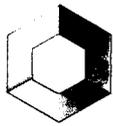
a) **Agente Fiduciário:** é o administrador e gestor da Conta Específica, contratado como agente de garantias especialmente para cada contrato integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná;

b) **Atividades de interesse público:** são aquelas inerentes às atribuições da Administração Pública Estadual direta ou indireta, tais como, a gestão e prestação dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, em cuja efetivação existe interesse de colaboração da iniciativa privada;

c) **Conselho de Gestão:** é o órgão do FGP/PR, definido no Estatuto do FGP e no Regulamento do FGP, que funcionará por intermédio da Fomento Paraná, e exercerá exclusivamente as atribuições enumeradas na Sessão II, Artigo 13 do Estatuto do FGP;

d) **Conta-Garantia:** é a conta criada pela Lei Estadual nº 17.904, de 2 de janeiro de 2014, que, nos termos do Decreto do FGP, será aberta e mantida pela CAIXA em nome e no âmbito do FGP/PR, como conta escritural geral de depósito de valores integralizados pelos Cotistas no FGP/PR, assim como conta centralizadora de receitas não previamente vinculadas à Conta Específica;

e) **Conta Específica:** é a conta bancária segregada, vinculada a cada contrato integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná, mantida com saldo pecuniário mínimo obrigatório nos termos do artigo 6º do Decreto do FGP (“**Saldo Mínimo da Conta Específica**”), com a finalidade de prestar Garantias Públicas, e que terá característica de patrimônio de afetação, não se comunicando com os demais bens, direitos e créditos do FGP/PR e da Conta-Garantia, ou outros patrimônios de afetação de sua titularidade, ficando vinculada exclusivamente ao contrato de parceria público-privada e às Garantias Públicas em virtude das quais a conta tiver sido constituída, conforme prevista no Capítulo VII do Estatuto do FGP, obedecendo à prioridade estabelecida no parágrafo único do art. 9º do Decreto do FGP e do art. 25 do Regulamento do FGP.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO FGP/PR E DA CONTA-GARANTIA

Os Recursos Vinculados aportados pelos cotistas no FGP/PR serão geridos e, conforme aplicável nos termos do Decreto do FGP, do Estatuto do FGP e do Regulamento do FGP, executados por meio da Conta-Garantia na CAIXA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Conta-Garantia será identificada pelo nome do FGP/PR e a liberação para pagamento das Garantias Públicas outorgadas será efetivada a qualquer tempo, nos termos do art. 34 do Regulamento do FGP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos fundos das Contas Específicas, os fundos em moeda corrente do FGP/PR deverão ser mantidos na Conta-Garantia, a qual terá liquidez diária e deverão ser mantidos em fundo de investimento, que tenham como objetivo acompanhar o Índice de Mercado Anbima IMA-S – carteira formada por títulos atrelados à Taxa Selic (LFT).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Recursos Vinculados aportados no FGP/PR pelos Cotistas serão escriturados como garantias disponíveis vinculadas à Conta-Garantia, devendo sua liquidação e quaisquer proventos deles decorrentes necessariamente serem depositados nessa mesma conta.

PARÁGRAFO QUARTO – A ADMINISTRADORA fica expressamente autorizada a celebrar contrato com as instituições financeiras repassadoras dos Recursos Vinculados, na forma da Lei Estadual nº 17.904, de 2 de janeiro de 2014, e integralizados no patrimônio do FGP/PR, a fim de que os depositem exclusivamente na Conta-Garantia.

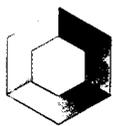
PARÁGRAFO QUINTO – Os fundos da Conta-Garantia serão utilizados exclusivamente para alimentar a Conta Específica, integralizando ou recompondo o Saldo Mínimo da Conta Específica, e apenas poderão ser sacados pelo Cotista mediante os procedimentos de resgate de cotas do FGP/PR definidos no Regulamento do FGP.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA ESPECÍFICA

Para cada contrato integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Paraná deverá a ADMINISTRADORA abrir e manter, em nome e no âmbito do FGP/PR, uma Conta Específica, que terá a forma de patrimônio de afetação e será fiduciariamente cedida ao parceiro privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Conta Específica terá liquidez diária, será identificada pelo nome do FGP/PR, acompanhado do nome ou identificação do Projeto de PPP garantido, e a liberação para pagamento das Garantias Públicas outorgadas será efetivada a qualquer tempo nos termos do art. 34 do Regulamento do FGP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os fundos da Conta Específica terão liquidez diária e deverão ser mantidos em fundo de investimento, que tenham como objetivo acompanhar o Índice de Mercado Anbima IMA-S – carteira formada por títulos atrelados à Taxa Selic (LFT).



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os fundos da Conta Específica serão utilizados exclusivamente para garantir o cumprimento das obrigações pecuniárias em mora devidas ao parceiro privado a cujo contrato a conta estiver afetada.

PARÁGRAFO QUARTO – A ADMINISTRADORA deverá, independentemente de comunicação dos Cotistas, e respeitando a ordem de prioridade dos credores, conforme parágrafo único do artigo 9º do Decreto do FGP e do art. 25 do Regulamento do FGP, transferir da Conta-Garantia para a Conta Específica recursos financeiros em volume necessário para cumprir as obrigações pecuniárias inadimplidas pelos Cotistas ou, em qualquer caso, integralizar ou recompor o Saldo Mínimo da Conta Específica.

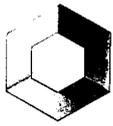
PARÁGRAFO QUINTO – A ADMINISTRADORA deverá contratar Agente Fiduciário para cada Conta Específica, que funcionará como agente de garantias, substabelecendo-lhe, com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, poderes de efetuar pagamento, exclusivamente mediante solicitação do parceiro privado garantido, ou respectivo financiador.

PARÁGRAFO SEXTO – O Agente Fiduciário poderá solicitar diretamente às instituições financeiras repassadoras dos Recursos Vinculados, na forma da Lei Estadual nº 17.904, de 2 de janeiro de 2014, e integralizadas no patrimônio do FGP/PR, que os depositem diretamente na Conta Específica, tão logo essa última, por qualquer causa, venha a apresentar saldo pecuniário inferior ao mínimo obrigatório definido no respectivo contrato de parceria público-privada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O excesso de liquidez de cada Conta Específica será transferido, desde que não comprometa o valor das garantias contratadas, observando-se a atualização monetária, à Conta-Garantia para fazer frente tanto as obrigações das demais Contas Específicas quanto as despesas dos serviços de gestão, administração, entre outras do FGP/PR.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de a ADMINISTRADORA optar por contratar Agente Fiduciário submetido a controle societário comum, direto ou indireto, deverá adotar procedimentos internos, respeitadas as melhores práticas em *compliance* corporativo e *chinese wall*, com a finalidade de evitar qualquer conflito de interesse, especialmente observando, mas sem limitação:

- a) Separação rigorosa de qualquer informação decorrente do exercício das funções atribuídas pelo Regulamento do FGP/PR ao Agente Fiduciário e de conhecimento dos respectivos empregados incumbidos daquelas mesmas funções das equipes da ADMINISTRADORA engajadas no cumprimento de suas obrigações, definidas neste Contrato;
- b) Salvo por consentimento por escrito do Cotista e dos credores garantidos pelo FGP/PR, vedação de os empregados da ADMINISTRADORA assumirem quaisquer atribuições no âmbito do Agente Fiduciário, ou vice-versa, que possam razoavelmente ocasionar qualquer conflito de interesse; e
- c) Nenhuma ingerência, seja para facilitar ou dificultar a prática de qualquer ato, nas atividades da ADMINISTRADORA e do Agente Fiduciário, seja um em relação ao outro, seja, ainda, por parte de entidades submetidas ao controle comum, direto ou indireto, inclusive o controlador comum em última instância, relativamente ao cumprimento das



obrigações da ADMINISTRADORA e do Agente Fiduciário, assegurando-se a plena independência entre ambas as empresas.

PARÁGRAFO NONO - O ADMINISTRADOR responderá perante o Cotista e qualquer terceiro que seja prejudicado pela falta no cumprimento das obrigações definidas no parágrafo anterior, por indenização e outros encargos moratórios e compensatórios calculados nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

Liquidados os pagamentos das obrigações pecuniárias devidas ao parceiro privado com fundos Conta Específica ou, conforme aplicado, da Conta-Garantia, a ADMINISTRADORA procederá à amortização das cotas correspondentes aos valores desembolsados pelo FGP/PR, sem prejuízo da sub-rogação deste último nos direitos do parceiro privado pago.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O saque de fundos da Conta-Garantia por parte dos Cotistas será permitido pela ADMINISTRADORA apenas mediante o prévio resgate de cotas em valor correspondente. O resgate total ou parcial das cotas observará os procedimentos definidos no Regulamento do FGP.

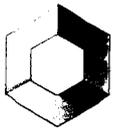
PARÁGRAFO SEGUNDO – A ADMINISTRADORA não procederá ao resgate de cotas quando ocorrer ou enquanto perdurar um Evento de Inadimplemento dos parceiros públicos em qualquer contrato integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná com Garantia Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na forma do Regulamento e do instrumento da garantia contratada, a ADMINISTRADORA deverá provisionar fundos da Conta-Garantia ante à concretização de um Evento de Inadimplemento, ou enquanto ele perdurar, em atenção à prioridade na liquidação dos recursos financeiros do FGP/PR.

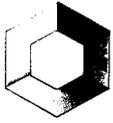
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I) DA ADMINISTRADORA:

- a) centralizar, manter, remunerar, controlar os bens e direitos aportados no FGP/PR e administrar e dispor desses mesmos bens e direitos em conformidade com a política de investimentos fixada no Regulamento do FGP e nas decisões da Assembleia de Cotistas, ouvido o Conselho de Gestão;
- b) propor, à Assembleia de Cotistas, a modalidade mais adequada de outorga de garantia para o projeto de parceria público-privada em análise, de acordo com o Decreto do FGP e as diretrizes do órgão responsável, na forma da lei, pelo Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná, dentre aquelas permitidas e previstas no Regulamento do FGP, e legislação aplicável;
- c) analisar a viabilidade das garantias, incluindo-se a modalidade adequada a cada projeto de parceria público-privada, bem assim avaliar, quando instado pelos



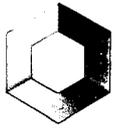
- cotistas, as melhores condições e possibilidades de vir a prestar garantia a eventual projeto;
- d) estimar o valor presente das garantias a serem outorgadas pelo FGP/PR, considerando parâmetros e metodologias compatíveis com as utilizadas pelo mercado;
 - e) realizar análise, com ênfase nas obrigações e riscos pecuniários do parceiro público, do projeto de parceria proposto, que deverá ser consubstanciada em Relatório de Viabilidades de Garantias, sempre levando em consideração a situação patrimonial do Fundo e submeter tal Relatório à aprovação da Assembleia de Cotistas;
 - f) outorgar as garantias aprovadas pela Assembleia de Cotistas, sem nenhum prejuízo das garantias contratadas;
 - g) em caso de inadimplemento do parceiro público em contrato de parceria público-privada, honrar as garantias outorgadas, nos termos do Regulamento do FGP e dos respectivos contratos de parceria;
 - h) representar o FGP/PR, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
 - i) zelar pela observância da diretriz de que o valor presente das garantias prestadas não ultrapasse o valor dos ativos do FGP/PR;
 - j) submeter, à Assembleia de Cotistas, Plano de Terceirização de Serviços, incluindo critérios a serem utilizados na escolha dos prestadores de serviços;
 - k) administrar, diretamente ou mediante subcontratação, a Conta-Garantia;
 - l) abrir a Conta Específica para cada contrato integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná cujas obrigações do parceiro público forem, nos termos do edital da respectiva licitação, garantidas pelo FGP/PR;
 - m) contratar Agente Fiduciário para cada Conta Específica;
 - n) manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas;
 - o) elaborar e encaminhar ao Conselho de Gestão em, até 90 dias após o encerramento do exercício, juntamente com as Demonstrações Financeiras, Parecer do Auditor Independente e Relatório de Administração do exercício anterior;
 - p) segregar a escrituração contábil do FGP/PR, em exercício social compreendido no ano civil, divulgando anualmente as Demonstrações Financeiras, compreendendo (i) Balanço Patrimonial, (ii) Demonstração de Resultado e (iii) Demonstração de Fluxo de Caixa;



- q) publicar em página da CAIXA na internet as Demonstrações Financeiras anuais, Parecer do Auditor Independente e o Relatório de Administração do FGP/PR;
- r) custodiar, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos do FGP/PR;
- s) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FGP/PR;
- t) agir em exclusivo benefício do FGP/PR, empregando na defesa dos seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias, bem assim praticando todos os atos necessários, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- u) manter custodiados, em instituição prestadora de serviços de custódia devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários do FGP/PR, quando houver;
- v) divulgar ao Conselho de Gestão, tempestivamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao FGP/PR ou às suas operações, inclusive aquelas relacionadas à propositura de demandas judiciais contra o FGP/PR e a variações bruscas significativas no seu patrimônio;
- w) divulgar ao Conselho de Gestão, mensalmente, o valor do patrimônio do FGP/PR, o valor patrimonial da cota, a rentabilidade apurada no período e o saldo disponível para outorga de novas garantias ou para resgate de cotas;
- x) remeter ao Conselho de Gestão, quinze dias após o encerramento de cada semestre, listagem dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGP/PR, indicando o respectivo valor; e
- y) designar, formalmente, representante para acompanhar o desenvolvimento das atividades deste Contrato;

II) DO FGP/PR:

- a) Administrar o estado de ocupação e conservação de todos os imóveis integrantes do seu Patrimônio, mantendo em dia os encargos incidentes;
- b) Atualizar anualmente os Laudos de Avaliação dos imóveis integrantes do FGP/PR seu patrimônio e repassar as informações à ADMINISTRADORA;
- c) Gerar Relatório de Informações, semestralmente, de todos os imóveis integrantes do seu patrimônio;
- d) Definir a rotina de repasse de valores de alienação e ressarcimento de despesas;
- e) Verificar a necessidade de atendimento de Demandas Judiciais;
- f) Aprovar as garantias a serem outorgadas pelo FGP/PR, por meio do Relatório de Viabilidades de Garantias emitido pela ADMINISTRADORA;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As obrigações, vedações e responsabilidades concernentes à ADMINISTRADORA aplicam-se aos gestores por ele contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na análise de viabilidade das garantias a que se refere a alínea “c”, inciso “I”, desta Cláusula, a ADMINISTRADORA deverá considerar as garantias já contratadas, de modo a que a constituição de garantias supervenientes não afete, total ou parcialmente, os direitos e a prioridade do parceiro privado garantido previamente.

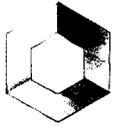
PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho de Gestão terá, na forma do Estatuto do FGP e do Regulamento do FGP, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar o desempenho do FGP/PR a partir dos relatórios elaborados pela ADMINISTRADORA;
- b) opinar sobre os estudos de viabilidade das garantias elaborados ADMINISTRADORA;
- c) acompanhar relatórios de gestão do FGP/PR;
- d) propor aos Cotistas as políticas e diretrizes para gestão do FGP/PR;
- e) opinar quanto ao planejamento e estratégia de atuação do FGP/PR;
- f) apreciar previamente à Assembleia de Cotistas o relatório de administração do FGP/PR;
- g) examinar os relatórios de auditorias interna e externa do FGP/PR;
- h) examinar a prestação de contas anual do FGP/PR;
- i) definir a ordem de prioridade dos ativos a serem excutados na hipótese de execução da garantia, conforme solicitação da ADMINISTRADORA, observadas as regras de conversão e maturidade das classes de ativos constantes no Regulamento do FGP;
- j) propor a política de gestão do patrimônio imobiliário do FGP/PR;
- k) indicar à ADMINISTRADORA medidas específicas de política de investimento, observadas as regras de conversão e maturidade das classes de ativos previstas no Regulamento do FGP, que não importem em alteração do Regulamento do FGP ou na qualidade das garantias contratadas pelo FGP/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

Os documentos comprobatórios da execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, sendo que as comunicações formais entre as PARTES serão consideradas como regularmente feitas se entregues mediante protocolo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações entre as PARTES deverão ser destinadas, conforme o seguinte endereçamento:



a) Para a CAIXA:
SUFUS – Superintendência Nacional de Fundos de Governo
SAUS – Setor de Autarquias Sul Quadra 3, Bloco E, 10º andar
Brasília, DF
CEP 70092-900
Email: gefus03@caixa.gov.br

b) Para o FGP/PR:
Conselho de Gestão do FGP/PR
Av. Vicente Machado, 445 – 4º andar
Curitiba, PR
CEP 80420-010
Email: secretariageral@fomento.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração, gestão dos ativos e das garantias do FGP/PR, as seguintes remunerações:

I – Taxa de administração da carteira de ativos, em percentual de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), incidente sobre o patrimônio líquido do FGP/PR, excluídos os ativos definidos no Parágrafo Quarto desta Cláusula, calculado e provisionado diariamente e cobrado até o terceiro dia útil do mês subsequente à razão de um duzentos e cinquenta e dois avos (1/252), referente à administração e gestão da carteira de ativos do FGP/PR;

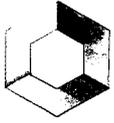
II – Taxa de gestão da execução das garantias prestadas pelo o FGP/PR, incidente na razão de 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do patrimônio líquido, excluídos os ativos definidos no Parágrafo Quarto desta Cláusula, referente a Gestão das Garantias do FGP/PR;

III - Taxa de gestão de contratos, em percentual de 2,00% (dois por cento) sobre os valores pagos a empresas ou consultores especializados, contratados para a prestação de serviços terceirizados nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração decorrente da gestão das garantias deverá ser cobrada até o terceiro dia útil do mês subsequente, sendo eventuais incorreções compensadas no pagamento seguinte, debitada diretamente da Conta-Garantia, observado a Cláusula Quarta, Parágrafo Sétimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De forma a preservar o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do FGP/PR, os valores indicados acima poderão ser renegociados, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da Assembleia de Cotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese da ADMINISTRADORA realizar a contratação de terceiros para exercer total ou parcialmente a gestão de ativos do FGP/PR, na forma prevista na parte inicial do § 4º do art. 2º conforme Regulamento o pagamento da remuneração devida ao terceiro contratado poderá ser feito diretamente a este pelo FGP/PR, sendo, neste caso, descontada das Taxas de Administração definidas nesta Cláusula.



PARÁGRAFO QUARTO– Não serão considerados no patrimônio líquido para fins de cálculo da remuneração da ADMINISTRADORA os direitos econômicos de ações de quaisquer classes de Companhias listadas em Bolsa de Valores e outros ativos mobiliários negociados em mercado de balcão organizado (SOMAFIX e BOVESPAFIX), e seus derivativos e proventos.

PARÁGRAFO QUINTO – A taxa de administração a que se refere o Inciso II do caput desta Cláusula deverá respeitar um patamar mínimo anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, por qualquer das partes, sujeita o FGP/PR e a ADMINISTRADORA às penalidades previstas nesta Cláusula, desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, atraso nas transferências de recursos ou erros de execução, o FGP/PR aplicará à ADMINISTRADORA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o Patrimônio Líquido do FGP/PR, comunicado oficialmente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

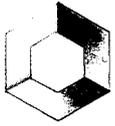
PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de execução deste Contrato será exercido por representantes especialmente designados pelos partícipes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL



Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria do presente Contrato serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Estado do Paraná e/ou da Fomento Paraná, sem ilidir a competência dos órgãos de controle interno e externo da ADMINISTRADORA, em conformidade com o capítulo VI, do Decreto nº 93.872, de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será coordenada pela Fomento Paraná, na qualidade de gestora do Fundo, que indicará um servidor para exercer a função de fiscal da execução do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, incluída eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato somente poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos de 77 a 80 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos art. 86 a 88 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção deste instrumento, incluindo-se a rescisão, o distrato e a rescisão unilateral, a qualquer tempo, ainda que no interesse das partes, ficará condicionada à aceitação de nova instituição financeira, que não seja controlada pela Administração Direta ou Indireta do Estado do Paraná e consoante termos e condições consistentes com os presentes neste instrumento, para o exercício das funções da ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato com o Agente Fiduciário, inclusive quanto à outorga de poderes, sobreviverá à extinção, por qualquer causa, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à FOMENTO PARANÁ a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 26 de novembro de 2014.

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Diretor Presidente

HERALDO ALVES DAS NEVES
Diretor Administrativo Financeiro

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., pelo FGP/PR

JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI
Procurador
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Nome: **JORGE KALACHE FILHO**
CPF: 222.533.437-00
RG: 998.223-D

Nome: **PAULO HENRIQUE CARRARO SANTOS**
CPF: 876.496.169-91
RG: 1.618.586-B